

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2460/2006 — AP. — A Dr.ª Filipa Reis Santos, juíza de direito no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 292/01.8TACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Quintino Carlos Monteiro, filho de António Monteiro e de Maria Teixeira Monteiro, natural de Funchal de Santa Maria Maior, Funchal, nascido em 31 de Novembro de 1945, divorciado, com a identificação fiscal n.º 113514034, titular do bilhete de identidade n.º 56698, com último domicílio conhecido em Rua General Barbane António Ferreira, 26 Negrais, Almagem do Bispo, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2461/2006 — AP. — O Dr. Eduardo Neves, Juiz de Direito do 2.º Juízo de Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 691/97.8PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gonçalo Tomé Teixeira da Encarnação, filho de Augusto Ferreira da Encarnação e de Clotilde Teixeira Sequeira da Encarnação, natural da Sé Nova, Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9856687, titular do passaporte n.º E-392108, com domicílio na Rua Miguel Neves, 32, Santa Comba Dão, 3440-386 Santa Comba Dão, por despacho de 12 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo, tendo sido sujeito ao termo de identidade e residência.

19 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Eduardo Neves*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Nunes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2462/2006 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juiz de direito do 3.º Juízo de Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 986/97.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Silva Oliveira, filho de José Augusto Oliveira e de Armanda da Silva Oliveira, natural de Óbidos, nascido em 27 de Novembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 6546181, com domicílio na Rua Dr. Amílcar Campos, 40, Amoreira, 2510 Óbidos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 2463/2006 — AP. — A Dr. Maria do Rosário Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo de Tribunal Judicial da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 171/03.4TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido PAVIO BILLOUS, filho de Georgui Bilous e de Elena Bilous, natural da Ucrânia, de nacionalidade de Ucrânia, nascido em 8 de Julho de 1975, casado, com domicílio na Rua da Azambuja, 39, 2430 Marinha Grande, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 e n.º 2, do Código penal, praticado em 28 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Laurentino*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 2464/2006 — AP. — A Dr. Paula Paz Dias, juiz de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1530/04.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Ferreira, filho de Virgílio Ferreira e de Elvira Leite Ferreira, natural do Brasil, de nacionalidade de brasileira, nascido em 17 de Setembro de 1967, com domicílio na Rua Espírito Santo, 48, 4450 Leça da Palmeira, o qual foi em 28 de Junho de 2005, por despacho de pena acessória, outras, quatro meses de inibição de conduzir, outras condenações ou decisões de foi a pena de multa que lhe fora aplicada por decisão de 23 de Novembro de 2004 convertida em 53 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado em 15 de Setembro de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2465/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo Competência Especializada Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 214/99.4GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Eduarda Maria da Silva Marques, filha de David Ferreira Marques e de Gracinda Ferreira da Silva, nascido em 5 de Junho de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7099649, com domicílio na Rua Monte Douro 282, Perafita, 4455 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela argui-